

CNPJ: 83.102.772/0001-61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 56/2023

O **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARÃO JOSINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n. 4595/2023, e de outras normas aplicáveis, AUTORIZA a realização de Dispensa de Licitação Emergencial mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO E VALOR

- 1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação emergencial a execução de serviços para o restabelecimento da drenagem pluvial do Parque Per Tutti, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a sua execução, de acordo com o Decreto Municipal n. 4533/2023, conforme especificações previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2 O valor total desta dispensa corresponde a R\$ 90.545,90 (noventa mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela empresa a ser contratada, sendo o menor preço obtido através de pesquisa de mercado com empresas do ramo, que segue:

CÓDIGO SINAPI/ SICRO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO + BDI 22,48% (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PROPOSTA OFERECIDA
	Restabelecimento da drenagem Parque Per					
92214	Tubo de 80 cm de diâmetro, aquisição e assentamento.	150	m	R\$ 570,93	R\$ 85.639,50	R\$ 85.449,80
5914389	Serviços de escavadeira hidráulica, de no mínimo 20 toneladas para retirada da tubulação.	8	СНР	R\$ 316,46	R\$ 2.531,68	R\$ 2.497,70
5914390	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 PARA TRANSPORTE DE MATERIAL	8	CHP	R\$ 331,03	R\$ 2.648,24	R\$ 2.598,40
	TOTAL	R\$ 90.819,42	R\$ 90.545,90			

Obs.: valor do preço unitário e preço total foram originalmente extraídos da tabela SINAPI.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 O objeto acima descrito é necessário face a situação de emergência estabelecida no Município através da Decreto Municipal Nº 4533, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a situação ocorrida no dia 17/01/2023, onde chuvas intensas atingiram o Município e ocasionaram diversos prejuízos, incluindo a drenagem pluvial do Parque PER TUTTI que restou destruída. O Decreto n. 21, de 13 de fevereiro de 2023 do Estado de Santa Catarina homologou a situação de emergência deste Município, e de igual forma a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria n. 699, de 13 de fevereiro de 2023.
- 2.2 Conforme previsão do referido Decreto: "Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam dispensados de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, incluído o fornecimento de alimentação aos servidores alocados na recomposição e limpeza." Cumpre esclarecer que a partir de 17/04/2023, conforme Decreto Municipal n. 4595/2023, o Município de Ascurra passou a aderir integralmente a Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, no qual a dispensa emergencial nos mesmos moldes da Lei 8.666/1993, encontra amparo no art. 75, inciso VIII da nova Lei.
- 2.3 Trata-se de serviço de caráter emergencial oriunda de recursos federais, a ser iniciada ainda no mês de maio devido ao prazo estabelecido pelos decretos e portarias de emergência do Estado e União, os quais tem prazo para cumprimento das metas.
- 2.4 Diante deste cenário, o Setor de Planejamento deste Município solicitou orçamento para o Restabelecimento da Drenagem Pluvial do Parque PER TUTTI, o qual encaminhou para empresas do ramo enviarem as suas propostas para a seleção da proposta mais vantajosa, através do menor preço encontrado.



CNPJ: 83.102.772/0001-61

3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Será contratada a empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.971.850/0001-86, com sede a Rua Aderbal Ramos da Silva, N° 1536, Bairro Saltinho, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, representada por ROLAND ZIMATH JUNIOR.
- 3.2 A empresa apresentou todas as certidões válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência), conforme consta em anexo nos autos deste processo.
- 3.3 A empresa a ser contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitações.
- 3.3.1 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de pregão eletrônico para assinatura, preferencialmente de forma digital, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica.
- 3.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.4 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

4. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

- 4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal com aprovação pelo Setor de Planejamento deste Município, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
- 4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- 4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos, devendo ser descontados valores correspondentes a bens e serviços não entregues, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÕES										
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo			
2023	353	02	002	2023	333900000000000	333903999000000	179970000200			

6. DAS SANÇÕES

- 6.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 61.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 6.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores que ofereceram propostas, em qualquer momento da dispensa, mesmo após a contratação.



CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 6.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos
- casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- 6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública:
- 6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 6.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital de Dispensa de Licitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no Diário Oficial dos Municípios bem como no Portal da transparência municipal. As condições de execução e obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência e/ou demais anexos deste edital.
- 7.2 Não será admitida a sub-contratação do objeto licitatório.
- 7.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Dispensa; sejam mandadas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 7.4 Integram este Edital de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Ascurra, 18 de maio de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA Prefeito de Ascurra



CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 56/2023** TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa visando a execução de serviços para o restabelecimento da drenagem pluvial do Parque Per Tutti, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a sua execução, de acordo com o Decreto Municipal n. 4533/2023, conforme especificações previstas neste termo de referência.
- 1.2 O valor total desta contratação corresponde a R\$ 90.545,90 (noventa mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela empresa a ser contratada, sendo o menor preco obtido através de pesquisa de mercado com empresas do ramo, que segue:

CÓDIGO SINAPI/ SICRO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO + BDI 22,48% (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PROPOSTA OFERECIDA
	Restabelecimento da drenagem Parque Per	Tutti				
92214	Tubo de 80 cm de diâmetro, aquisição e assentamento.	150	m	R\$ 570,93	R\$ 85.639,50	R\$ 85.449,80
5914389	Serviços de escavadeira hidráulica, de no mínimo 20 toneladas para retirada da tubulação.	8	CHP	R\$ 316,46	R\$ 2.531,68	R\$ 2.497,70
5914390	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 PARA TRANSPORTE DE MATERIAL	8	CHP	R\$ 331,03	R\$ 2.648,24	R\$ 2.598,40
	TOTAL				R\$ 90.819,42	R\$ 90.545,90

Obs.: valor do preço unitário e preço total foram originalmente extraídos da tabela SINAPI.

- 1.3 A execução dos serviços se dará conforme especificações deste termo de referência e proposta apresentada pela empresa a ser contratada, e terá início após a assinatura do contrato, independente de ordem de início de serviço.
- 1.4 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.
- 1.6 A contratada será automaticamente notificada quando os serviços estiverem parados por cinco dias úteis ininterruptos. Após notificação à contratada deverá apresentar justificativas pela paralisação dos servicos em até três dias úteis. O documento contendo as justificativas será avaliado pela Secretaria de Planejamento, juntamente com o parecer expedido pelo Fiscal da Contrato.
- 1.7.1 Na terceira notificação com justificativas não aceitas Secretaria de Planejamento o contrato será imediatamente reincidido. Neste caso poderão ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula nona deste contrato.
- 1.7.2 Para evitar notificação, a contratada poderá solicitar antecipadamente a autorização para suspensão dos servicos. Para tanto, deverá elaborar e protocolar documento junto a Secretaria de Planejamento apresentando as justificativas para análise, a qual será feita após emissão de parecer por parte do Fiscal
- 1.7.3 Caso haja a necessidade de intervenções de terceiros durante os serviços, a contratada deverá notificar a Secretaria de Planejamento com três dias úteis de antecedência. Se aprovada, o prazo será suspenso até que seja executada esta etapa para após dar continuidade dos serviços.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 O objeto acima descrito é necessário face a situação de emergência estabelecida no Município através da Decreto Municipal Nº 4533, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a situação ocorrida no dia 17/01/2023, onde chuvas intensas atingiram o Município e ocasionaram diversos prejuízos, incluindo a drenagem pluvial do Parque PER TUTTI que restou destruído. O Decreto n. 21, de 13 de fevereiro de 2023 do Estado de Santa Catarina homologou a situação de emergência deste Município, e de igual forma a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria n. 699, de 13 de fevereiro de 2023.
- 2.2 Conforme previsão do referido Decreto: "Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam dispensados de licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de



CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 1993, a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, incluído o fornecimento de alimentação aos servidores alocados na recomposição e limpeza." Cumpre esclarecer que a partir de 17/04/2023, conforme Decreto Municipal n. 4595/2023, o Município de Ascurra passou a aderir integralmente a Nova Lei de Licitações Lei n. 14.133/2021, no qual a dispensa emergencial nos mesmos moldes da Lei 8.666/1993, encontra amparo no art. 75, inciso VIII da nova Lei.
- 2.3 Trata-se de serviço de caráter emergencial oriunda de recursos federais, a ser iniciada ainda no mês de maio devido ao prazo estabelecido pelos decretos e portarias de emergência do Estado e União, os quais tem prazo para cumprimento das metas.
- 2.4 Diante deste cenário, o Setor de Planejamento deste Município solicitou orçamento para o Restabelecimento da Drenagem Pluvial do Parque PER TUTTI, o qual encaminhou para empresas do ramo enviarem as suas propostas para a seleção da proposta mais vantajosa, através do menor preço encontrado.

3. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Será contratada a empresa TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.971.850/0001-86, com sede a Rua Aderbal Ramos da Silva, N° 1536, Bairro Saltinho, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, representada por ROLAND ZIMATH JUNIOR.
- 3.2 A empresa apresentou todas as certidões válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência), conforme consta em anexo nos autos deste processo.
- 3.3 A empresa a ser contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitações.
- 3.3.1 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de pregão eletrônico para assinatura, preferencialmente de forma digital, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica.
- 3.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 4.3 A contratada deverá oferecer 5 (cinco) anos de garantia pela execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao Município.

5. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

- 5.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal com aprovação pelo Setor de Planejamento deste Município, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 5.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- 5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 5.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos, devendo ser descontados valores correspondentes a bens e serviços não entregues, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes destes serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

DOTAÇÕES										
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo			
2023	353	02	002	2023	333900000000000	333903999000000	179970000200			

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTATANTE

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste termo, a contratada obriga-se:



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA CNRI: 83 103 773/0001 61

CNPJ: 83.102.772/0001-61

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Serviços Urbanos do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no orçamento;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do engenheiro civil deste Município, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;
- a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada, bem como a matrícula da obra (se for o caso) e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;
- f) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e dos serviços executados na forma deste processo licitatório;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2 São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria de Serviços Urbanos;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria dos serviços.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.11 Deverá ser designado como fiscal do contrato o engenheiro civil do Município.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a prestação do serviço do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

Ascurra, 18 de maio de 2023.

GILBERTO JOSÉ FELLIPI Assessor de Gabinete

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br
E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br



CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 56/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Prefeito de Ascurra, Senhor **ARÃO JOSINO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: TERRAPLANAGEM ZIMATH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.971.850/0001-86, com sede a Rua Aderbal Ramos da Silva, N° 1536, Bairro Saltinho, Ascurra (SC), CEP 89.138-000, representada por **ROLAND ZIMATH JUNIOR**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através da dispensa de licitação de n. 56/2023 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste contrato a execução de serviços para o restabelecimento da drenagem pluvial do Parque Per Tutti, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a sua execução, de acordo com o Decreto Municipal n. 4533/2023, conforme especificações neste contrato, bem como no Edital de Dispensa de Licitação n. 56/2023 e seus anexos.
- 2.2 O valor total desta contratação corresponde a R\$ 90.545,90 (noventa mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela empresa a ser contratada, sendo o menor preço obtido através de pesquisa de mercado com empresas do ramo, que segue:

CÓDIGO SINAPI/ SICRO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO + BDI 22,48% (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PROPOSTA OFERECIDA
	Restabelecimento da drenagem Parque Per					
92214	Tubo de 80 cm de diâmetro, aquisição e assentamento.	150	m	R\$ 570,93	R\$ 85.639,50	R\$ 85.449,80
5914389	Serviços de escavadeira hidráulica, de no mínimo 20 toneladas para retirada da tubulação.	8	СНР	R\$ 316,46	R\$ 2.531,68	R\$ 2.497,70
5914390	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 PARA TRANSPORTE DE MATERIAL	8	СНР	R\$ 331,03	R\$ 2.648,24	R\$ 2.598,40
	TOTAL	R\$ 90.819,42	R\$ 90.545,90			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1 A execução dos serviços se dará conforme proposta oferecida, e terá início após a assinatura do contrato, independente de ordem de início de serviço.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.
- 3.3 A contratada será automaticamente notificada quando os serviços estiverem parados por cinco dias úteis ininterruptos. Após notificação à contratada deverá apresentar justificativas pela paralisação dos serviços em até três dias úteis. O documento contendo as justificativas será avaliado pela Secretaria de Planejamento, juntamente com o parecer expedido pelo Fiscal da Contrato.
- 3.3.1 Na terceira notificação com justificativas não aceitas Secretaria de Planejamento o contrato será imediatamente reincidido. Neste caso poderão ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula nona deste contrato.
- 3.3.2 Para evitar notificação, a contratada poderá solicitar antecipadamente a autorização para suspensão dos serviços. Para tanto, deverá elaborar e protocolar documento junto a Secretaria de Planejamento



CNPJ: 83.102.772/0001-61

apresentando as justificativas para análise, a qual será feita após emissão de parecer por parte do Fiscal da Contrato.

3.3.3 Caso haja a necessidade de intervenções de terceiros durante os serviços, a contratada deverá notificar a Secretaria de Planejamento com três dias úteis de antecedência. Se aprovada, o prazo será suspenso até que seja executada esta etapa para após dar continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O engenheiro civil do Município fica designado como fiscal do contrato, QUE irá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, zelando pelo cumprimento das disposições previstas no edital de Dispensa de Licitação de n. 56/2023 e seus anexos, bem como deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal com aprovação pelo Setor de Planejamento deste Município, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 5.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- 5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 5.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos, devendo ser descontados valores correspondentes a bens e serviços não entregues, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
- 5.6 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

DOTAÇÕES										
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo			
2023	353	02	002	2023	333900000000000	333903999000000	179970000200			

5.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 6.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO:
- II rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021:
- III fiscalizar-lhe a execução;
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.



CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sancões:
- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste termo, a contratada obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Serviços Urbanos do Município:
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no orçamento;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do engenheiro civil deste Município, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;



MUNICÍPIO DE ASCURRA ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ: 83.102.772/0001-61

- a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada, bem como a matrícula da obra (se for o caso) e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito CND;
- f) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e dos serviços executados na forma deste processo licitatório;
- g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria de Serviços Urbanos;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria dos serviços.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

13.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de maio de 2023.

ARÃO JOSINO DA SILVA Município de Ascurra Contratante ROLAND ZIMATH JUNIOR Terraplanagem Zimath Ltda Contratada

Rua Benjamin Constant, n.° 221 Bairro Centro Fone/Fax (47) 3383-0222 – Caixa Postal 25 – CEP 89138-000 ASCURRA – SC Home-page: www.ascurra.sc.gov.br
E-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br